



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA VILA DE PRADO



ÍNDICE

PÁG.

NOTA JUSTIFICATIVA	1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
DAS INUMAÇÕES.....	6
DAS EXUMAÇÕES.....	10
DAS TRASLADAÇÕES.....	11
DA CONCESSÃO DE TERRENOS.....	13
DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS.....	16
DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS.....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO I REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO.....	25
ANEXO II REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS.....	26
ANEXO III REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA.....	28
ANEXO IV REQUERIMENTO PARA TITULARIDADE DE CONCESSÃO PERPÉTUA OU DE JAZIGO ...	29



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento do Cemitério, que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado, nas suas atuais redações, nos termos do [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro, pelos Decretos n.os 44220, de 03 de março de 1962 e 48770, de 18 de dezembro de 1968, e pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Vila de Prado destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos recenseados e/ou residentes na área desta Freguesia.

2. Poderão ainda ser inumados neste Cemitério, desde que não ponha em causa a capacidade de inumações da própria freguesia:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do concelho de Vila Verde que, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos Cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas já existentes;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta ou do seu substituto, no impedimento daquele,



concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas, mediante o pagamento das taxas e agravamentos aplicáveis à situação.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento

Horário de Verão – ajustável (01 de abril a 01 de novembro): das 08h00 às 19h00

Horário de Inverno – ajustável (02 de novembro a 31 de março): das 08h00 às 18h00

Artigo 3.º

Receção e Inumação de Cadáveres e de Cinzas

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver ou cinzas em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres ou de cinzas está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete ainda ao(s) coveiro(s) além das tarefas a ele destinadas:
 - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do cemitério e equipamentos da Autarquia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 4.º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta na lei³ e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

Artigo 5.º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de registo de inumações, exumações e trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete à Agência Funerária fazer a entrega no dia útil imediato, na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas.
3. Proceder-se-á ao registo informático dos atos.

¹ assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na conservatória do Registo Civil

² boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº2 do DL 411/98 de 30 de dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro)

³ art. 4º, nº1 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro



CAPÍTULO III

DAS INUMAÇÕES

Artigo 6.º

Requerimento para Inumação

1. A inumação deve ser requerida à Junta da Freguesia, mediante a apresentação de Requerimento próprio (Anexo I).
2. Tem legitimidade para requerer a inumação, e considera-se responsável pela sepultura, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.

Artigo 7.º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados⁴.

Artigo 8.º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

⁴ art. 11º do DL 411/98 de 30 de dezembro



2. Não é permitida a escolha por parte dos concessionários do local para a inumação em sepultura sendo esta obrigatoriamente efetuada imediatamente a seguir à última usada no mesmo cantão.
3. Os Jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De Capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
4. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁵, período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
5. As sepulturas temporárias podem localizar-se em cantões distintos dos destinados às sepulturas perpétuas.
6. É proibido nas sepulturas o enterramento em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
7. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0.4mm⁶.

Artigo 9.º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.

⁵ art. 21º, nº1 do DL 411/98 de 30 de dezembro

⁶ atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade



2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenado pela autoridade de saúde nos termos da lei⁷.

Artigo 10.º

Procedimento

1. Todos os corpos deverão ser acompanhados até à sepultura ou jazigo pela pessoa encarregada do funeral, a qual deverá apresentar os documentos comprovativos de terem sido cumpridas todas as formalidades legais.
2. Recebido o documento a que se refere o n.º 1 do Artigo 4.º do presente Regulamento, e pagas as taxas que forem devidas, a Secretaria da Junta expedirá guia de modelo aprovado pela Junta de Freguesia, cujo original será entregue ao interessado.
3. Não se efetuará a inumação sem que ao funcionário do Cemitério seja apresentado original da guia a que se refere o número anterior, a qual deverá ser registada no livro de inumações ou na aplicação informática, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 11.º

Inumações em Sepultura Comum

1. Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.

Artigo 12.º

Fundura da Sepultura

⁷ nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de dezembro



1. As sepulturas temporárias e perpétuas denominam-se por “sepulturas com uma fundura” e “sepulturas com duas funduras”.
 - a) Com uma fundura terá a profundidade de 1,10 m;
 - b) Com duas funduras terá a profundidade de 1,70 m.
2. Em sepulturas perpétuas, será obrigatória, sempre que for possível, a inumação em sepultura com segunda fundura. Nestas condições poderá efetuar-se novo enterramento em primeira fundura antes de decorridos os cinco anos desde a inumação.

Artigo 13.º

Inumações em Jazigo

1. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 14.º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior dentro do prazo estabelecido, a Junta ordená-la-á correndo as despesas por conta dos interessados, acrescidas de 100 %.
3. Quando o caixão deteriorado não possa ser reparado convenientemente, os interessados serão notificados para optarem pelo encerramento noutra caixa de zinco ou a remoção dos restos mortais para uma sepultura.
4. Em caso de manifesta urgência, ou sempre que os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado nos termos do número anterior, a opção caberá ao Presidente da Junta de Freguesia.



Artigo 15.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor, emitindo-se competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DAS EXUMAÇÕES

Artigo 16.º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixa de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos⁸, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
3. Excetuem-se as sepulturas perpétuas, caso se trate da realização de novo enterramento e desde que não interfira com a inumação anterior.

Artigo 17.º

Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

⁸ período legal de inumação – art. 21º, nº1 do DL 411/98 de 30 de dezembro



3. Decorrido esse prazo sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.
4. Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO V DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 18.º Noção

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 19.º Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0.4mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixa de chumbo, ao tempo que estes eram permitidos⁹.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0.4mm ou de madeira.

⁹ antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de dezembro (art. 22º, nº2)



Artigo 20.º

Requerimento

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio¹⁰, que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 21.º

Averbamento

1. No livro de registo respetivo, ou informaticamente, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Pelo serviço de transladações é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 22.º

Trasladações para Cemitério diferente

Quando a transladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito¹¹.

Artigo 23.º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles

¹⁰ art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de janeiro

¹¹ art. 23º do DL 411/98 de 30 de dezembro



sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 24.º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado pela Junta de Freguesia a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do Jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

Artigo 25.º

Requerimento

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos).
2. A concessão de terrenos deverá ser efetuada após o funeral e apenas a familiares diretos (cônjuge e filhos).



3. Os familiares diretos previstos no número anterior poderão ser alargados a outros familiares mediante decisão da Junta de Freguesia.
4. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para procederem ao pagamento da respetiva taxa em vigor sem o que não será emitido o Alvará de Concessão.

Artigo 26.º

Prazo

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 365 dias a partir da data da inumação.
2. O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a nulidade da concessão, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 27.º

Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo 25º.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.
6. O concessionário que não comunique à Junta de Freguesia a sua mudança de residência, não poderá alegar desconhecimento de qualquer aviso ou notificação.



Artigo 28.º

Transmissão da concessão

1. São permitidas transmissões de sepulturas perpétuas e de jazigos “mortis-causa” e ainda entre vivos, estando estas últimas condicionadas à autorização da Junta de Freguesia e ao pagamento de 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos em vigor à data da transmissão.
2. As transmissões de sepulturas perpétuas e de jazigos “mortis-causa” serão averbadas no prazo de 90 dias após o falecimento do concessionário, a requerimento de qualquer um dos interessados, utilizando o formulário fornecido pela Junta de Freguesia aqui denominado Anexo IV, e instruído com os seguintes documentos:
 - Modelo Um de Participação de Transmissões Gratuitas, emitido pela Autoridade Tributária;
 - Cópia do Testamento, se existir;
 - Cópia de Habilitação de Herdeiros;
 - Comprovativo do Regime de Casamento dos interessados.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior constitui contraordenação punível com coima.
4. O valor da taxa ou da coima a cobrar pelos averbamentos ou pelo atraso na comunicação das transmissões referidas no presente artigo é aplicado solidariamente aos novos concessionários.

Artigo 29.º

Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 180 dias e 30 dias, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.



3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda de qualquer importância paga, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 30.º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa da maioria dos concessionários ou de quem os legalmente representar.
2. Os restos mortais do ou dos concessionários serão inumados independentemente de autorização.
3. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

CAPÍTULO VII

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I – DAS OBRAS

Artigo 31.º

Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário à Junta de Freguesia, bem como proceder ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.
2. É dispensada a intervenção da Junta de Freguesia para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.



Artigo 32.º

Projeto para Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões:
 - Comprimento – 2,00 m
 - Largura – 1,00 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em Cemitérios (Velho e Novo), Cantões e Números.
3. Deverão ser utilizadas as fundações já existentes executadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 33.º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em mármore ou granito de acordo com as existentes no cemitério e com a espessura máxima de 0,12m.
2. Na realização do funeral, o concessionário ou o seu representante ficará responsável pela retirada da pedra da respetiva sepultura.
1. É expressamente proibida a colocação de areia, gravilha ou outros materiais em volta das sepulturas.

Artigo 34.º

Jazigos

1. As células dos jazigos de capela deverão ter as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento – 2 m
 - b) Largura – 0,75 m
 - c) Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos de capela não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.



3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela deverão obedecer às seguintes dimensões: 3,00m de frente por 2,80m de fundo.

Artigo 35.º

Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta de Freguesia face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 36.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Secção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas



Artigo 37.º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

Artigo 38.º

Embelezamento e limpeza

1. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
2. A Junta de Freguesia põe à disposição no cemitério baldes e vassouras destinados à limpeza das sepulturas e jazigos que deverão ser usados e colocados novamente nos locais respetivos. As flores velhas e lixo associado à queima de velas e círios deverá ser colocados nos respetivos contentores distribuídos pelo cemitério. A água deverá ser utilizada com parcimónia evitando o desperdício.
3. Em casos verificados e comprovados de mistura de lixos de flores com círios e velas, poderá haver lugar a coima para os prevaricadores.

CAPÍTULO VIII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 39.º

Concessionários Desconhecidos



1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois jornais.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 40.º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 41.º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 38º ou após a notificação judicial do artigo 39º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.



2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicamente nos termos do art. 38º, nº1.

Artigo 42.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adultos.



Artigo 44.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 46.º

Realização de Cerimonias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
 - a) A entrada de força armada;
 - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.



Artigo 47.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 48.º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 42º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros¹².

Artigo 49.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 50.º

Entrada em Vigor

¹² art. 29º e 21º, al. b) da LFL (Lei das Finanças Locais)



O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, após aprovação pela Assembleia da Freguesia.

É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo em 18/12/2024

Jose Albano Viana Baptista
Sónia Martins dos Santos, Vereadora



Anexo I

Requerimento para Inumação

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação¹³ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de¹⁴ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411_/98, de 30 de dezembro, requerer a inumação de cadáver:

___ em sepultura

___ em jazigo

No Cemitério _____

De Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

_____, ____ de _____ de _____

(local e data)

(assinatura)

Despacho

Inumação efetuada em ____ de _____ de _____

¹³ Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte

¹⁴ Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)



Anexo II

Requerimento para Trasladação de Cadáveres ou Ossadas

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação¹⁵ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de¹⁶ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, requerer a transladação de:

___ cadáver inumado

___ ossadas

De Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Que se encontra no Cemitério de _____

E se destina ao Cemitério de _____

A fim de ser:

___ inumado em jazigo

___ colocado em ossário

___ cremado

_____, ____ de _____ de _____

(local e data)

(assinatura)

¹⁵ Bilhete de identidade ou Passaporte

¹⁶ Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)



Despacho

Da Autarquia Local sob cuja administração
está o Cemitério onde se encontra o cadáver
ou as ossadas

Da Autarquia Local sob cuja administração
está o Cemitério para onde se pretende
trasladar o cadáver ou as ossadas

Data de efetivação da transladação ____ de _____ de _____



Anexo III

Requerimento de concessão de Sepultura Perpétua no cemitério da Freguesia

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia
da Vila de Prado

_____ na qualidade de
(1) _____, portador do B.I/ C.C. nº _____ válido até
_____, Contribuinte nº _____ morador em _____ Cod.
Postal _____ - _____ Localidade _____ Telefone _____, vem
solicitar a V. Ex^a se digne conceder a Concessão Perpétua de uma sepultura no cemitério da
Freguesia da Vila de Prado, com 2m X 1m, no Cantão nº _____ onde se encontra sepultado
_____, falecido em _____.

(1) Grau de Parentesco

Pede deferimento,

Assinatura _____

ENTRADA NA SECRETARIA	DESPACHO DO PRESIDENTE
Entrada nº _____ Data: _____ O funcionário: _____	



ANEXO IV

EXMO. SENHOR PRESIDENTE
DA JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PRADO

AVERBAMENTO - TITULARIDADE DE SEPULTURA PERPÉTUA/JAZIGO

REQUERENTE

Nome										
Morada										
Código Postal		-			Telemóvel					
C. de Cidadão			NIF		Na qualidade de:	Herdeiro		Comprador		Usufrutuário

PEDIDO

Ao abrigo no disposto no artigo 28º do Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia da Vila de Prado, **vem requerer a V. Exa. o averbamento de concessionário de sepultura perpétua/jazigo**, nos termos abaixo identificados:

Cemitério Novo		Cemitério Velho		Sepultura perpétua		Jazigo		
Cantão nº		Secção nº		Sepultura perpétua/jazigo nº				

MOTIVO DO AVERBAMENTO DE NOVO CONCESSIONÁRIO

Transmissão "mortis-causa"

Atual concessionário					Parentesco com requerente			
Residência à data da morte								
Estado civil à data da morte			Data do falecimento		-	-		

Transmissão "inter-vivos" (sujeita a autorização da Junta de Freguesia)

Nome do doador/vendedor										
Morada										
Código Postal		-			Telemóvel					
C. de Cidadão			NIF							

Existem cadáveres ou ossadas no jazigo/sepultura?	Sim		Não		
---	-----	--	-----	--	--

Declaração de responsabilidade

Existindo cadáveres ou ossadas no jazigo/sepultura, declaro, sob compromisso de honra, conservá-los.



DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.

1. Averbamento por transmissão “mortis-causa”:

1.1. Documento comprovativo de transmissão – Modelo Um de Participação de Transmissões Gratuitas (emitido pela AT) Certidão de habilitação de herdeiros, de partilha, de sentença judicial no âmbito de um processo de inventário ou que homologue a partilha, Testamento, Comprovativo do Regime de Casamento dos interessados.

1.2. Certidão/ declaração emitida pelas finanças - por óbito do concessionário (falecido há menos de 8 anos).

2. Averbamento por transmissão “inter-vivos”:

2.1. Documento comprovativo de transmissão - Doação, sentença judicial.

OBSERVAÇÕES

- a) Sujeitos ao regime de concessão (art. 34º nº6 al. d) da Lei das Autarquias Locais), e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.
- b) O Regulamento do Cemitério da Vila de Prado e a Tabela de Taxas e Licenças em vigor podem ser consultados na Secretaria da Junta da Freguesia.
- c) Para qualquer esclarecimento pode, ainda, contactar a Junta de Freguesia através dos números de telefone: 253 925 048 ou 962 003 405.

PEDE DEFERIMENTO

Assinatura		Data	-	-
------------	--	------	---	---

RECEÇÃO

Assinatura		Data	-	-
------------	--	------	---	---